



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.896, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação dos cargos de Assessores Jurídicos e Assistentes de Promotoria para compor o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, instituído pela Lei nº 303, de 26 de julho de 2004, 10 (dez) cargos de Assessores Jurídicos, referência MP-DAS-7, e 15 (quinze) cargos de Assistentes de Promotoria, ambos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, integrantes do grupo Atividades de Direção e Assessoramento Superior, distribuídos conforme regulamentação interna.

Art. 2º. Os cargos de trata esta Lei, preenchidos por servidores integrantes do Quadro Administrativo ou por ocupantes sem vínculo efetivo com a Administração Pública, visam a executar, sob supervisão dos Procuradores e Promotores de Justiça, tarefas relacionadas com a atividade-meio e a atividade-fim do Ministério Público, especificamente assessorando os Procuradores e Promotores nas ações em que o Ministério Público for interessado, acompanhando o andamento de processos; elaborando minutas de despachos, pareceres e demais peças inerentes a processos judiciais e administrativos; efetuar pesquisas e formalizar estudos técnicos de natureza jurídica; além das outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal a serem definidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador